



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL
RUSSI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Iniciais**

Artigo 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 112, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:



I - Consolidar a instalação do município com crescimento auto sustentado;

II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

III - Observar fonte, viabilizar a elaboração do Plano Diretor do Município.

IV - Implementar políticas de inclusão social.

V - Criar espaços para participação popular.

VI - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o *caput*, é parte integrante desta Lei e ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

§2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 3º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

Da Instituição , da Previsão, e da Efetivação da Receita

Artigo 4º. A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

de:

§1º- Constituem receitas do Município as provenientes

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferências instituídas por força de dispositivos constitucionais ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

§ 2º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal compor-se-á de:

I - Mensagem de Lei;

II - Texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidado;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Participativo;
Jaciara;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Projetos e Atividades do Orçamento

VIII - Anexo VI - Estrutura Organizacional da Prefeitura de

IX - Anexo VII - Anexo de Metas Fiscais.

X - Orçamento Fiscal;

XI - Orçamento da Seguridade Social;

Artigo 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaborados em consonância com a Lei 4320/64 e suas alterações.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria n.º 163, de 04/05/01 da STN.

Artigo 8º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único. O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - O projeto de lei orçamentária anual que o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação.

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Artigo 10 - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços vigentes em junho de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão, na Lei Orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 11 - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas as despesas de caráter irrelevantes, aquelas que não ultrapassarem o valor máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Própria do Município.

Artigo 12 - A lei orçamentária estabelecerá, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

III - Modernização da ação governamental

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 14 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§1º - Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de Metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas nos anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, e a despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito.

§2º - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação: Estado e União, mediante celebração de convênios, acordo ou congênere.

Artigo 16 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento da educação, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 109, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Artigo 17 - Além de observar as demais diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 18 – A reserva de contingência será destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - de eventos fiscais imprevistos;

III - O montante da reserva de contingência será de no mínimo 1,0% (um por cento) e no máximo 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de Decreto Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 19 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de junho de 2005;

II - Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e Concurso para admissão de pessoal, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III - Serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

IV - Serão previstos recursos para revisão geral do salário dos servidores municipais, conforme previsto no inciso X, art. 37 da CF., objetivando a recuperação do poder econômico dos servidores Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

V - Se a despesa total com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido no artigo 20 da LRF, não poderá ser contratado hora extra.

VI - Ocorrendo o excesso acima estabelecido, o mesmo será ajustado nos dois bimestres subsequentes.

§1º - As situações em que poderá ocorrer contratação de horas extras são as seguintes:

I - Interesse Público relevante Municipal;

II - Urgência no atendimento dos serviços;

III- Na ocorrência de mudanças drásticas na condução da política monetária e cambial do País.

§2º - Os recursos liberados pelo Poder executivo, para despesas com viagens e alimentação poderão ser a título de diárias e/ou adiantamento conforme disposição nas Lei nº 730/99 e 929/2003 .

CAPITULO VI

Da Preservação do Patrimônio Publico

Artigo 20. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 21. A manutenção das atividades, a conservação e recuperação do patrimônio público, bem como os projetos em andamento terão prioridades sobre a execução de novos projetos/obras.

Artigo 22. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO VII

Handwritten signature
Handwritten mark
Handwritten number 09



Das Disposições Finais

Artigo 23 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, as abrangências necessárias à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e a realização de audiências públicas.

§ 3º - Os casos previstos de Renúncia de Receita, constantes em Lei Municipal, serão demonstrados nos Anexos de Metas Fiscais.

Artigo 24 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Artigo 25 - O Poder Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos, conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou Similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

Artigo 26 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Artigo 27 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2005, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte à sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei

LDO 2006



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tem a presente mensagem o objetivo de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o projeto de Lei nº 020/2005 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara-MT.

Trata-se de Projeto de vital importância para a Administração Pública, em razão de que dita Lei faz parte do cumprimento do art. 165, § 2º da Carta Republicana, do Art. 112, § 2º da Lei Orgânica do Município, e, ainda, as disposições descritas na Lei Federal 4.320/64, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado à Vossas Excelências, estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2006, seguindo-se o estabelecido pelo Plano Plurianual, a ser elaborado até final de agosto de 2005, para o período 2006/2009 que contemplará as metas para o exercício de 2006.

As alterações propostas decorrem do processo contínuo de planejamento encetado por esta Administração, e estabelecem com maior clareza e objetividade as bases para elaboração da proposta orçamentária de 2006, com a definição de objetivos e metas para os programas de governo.

Busca-se através desta legislação estabelecer e consolidar o crescimento sustentado do Município, com a promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e novas oportunidades de renda “per capita”, além de estabelecer o condicionamento do equilíbrio entre receitas e despesas.

Em face do interesse público que está consubstanciado neste projeto de lei é que venho a essa Colenda Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, de conformidade com o artigo 55



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, bem como nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.

Atenciosamente.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO DE JACIARA

EXMO SR.
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **MAX JOEL RUSSI**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 112, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I - Consolidar a instalação do município com crescimento auto sustentado;
- II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda
- III - Observar fonte, viabilizar a elaboração do Plano Diretor do Município.
- IV - Implementar políticas de inclusão social.
- V - Criar espaços para participação popular.
- VI - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o *caput*, é parte integrante desta Lei e ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

§2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 3º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar - se -á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

Da Instituição , da Previsão, e da Efetivação da Receita

Artigo 4º. A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.



§1º- Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências instituídas por força de dispositivos constitucionais ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

§ 2º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal compor-se-á de:

- I - Mensagem de Lei;
- II - Texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidado;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Participativo;
Jaciara;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Projetos e Atividades do Orçamento

VIII - Anexo VI - Estrutura Organizacional da Prefeitura de

IX - Anexo VII - Anexo de Metas Fiscais.

X - Orçamento Fiscal;

XI - Orçamento da Seguridade Social;

Artigo 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaborados em consonância com a Lei 4320/64 e suas alterações.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria n.º 163, de 04/05/01 da STN.

Artigo 8º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único. O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação.

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

21



CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Artigo 10 - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços vigentes em junho de 2005.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão, na Lei Orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 11 - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas as despesas de caráter irrelevantes, aquelas que não ultrapassarem o valor máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Própria do Município.

Artigo 12 - A lei orçamentária estabelecerá, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - Equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- III - Modernização da ação governamental

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 14 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§1º - Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de Metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas nos anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, e a despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

§2º - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar - se



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação: Estado e União, mediante celebração de convênios, acordo ou congênere.

Artigo 16 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento da educação, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 109, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Artigo 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 18 - A reserva de contingência será destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - de eventos fiscais imprevistos;

III - O montante da reserva de contingência será de no mínimo 1,0% (um por cento) e no máximo 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de Decreto Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 19 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de junho de 2005;

II - Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e Concurso para admissão de pessoal, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III - Serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

IV - Serão previstos recursos para revisão geral do salário dos servidores municipais, conforme previsto no inciso X, art. 37 da CF., objetivando a recuperação do poder econômico dos servidores Municipais.

V - Se a despesa total com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido no artigo 20 da LRF, não poderá ser contratado hora extra.

VI - Ocorrendo o excesso acima estabelecido, o mesmo será ajustado nos dois bimestres subsequentes.

§1º - As situações em que poderá ocorrer contratação de horas extras são as seguintes:

I - Interesse Público relevante Municipal;

II - Urgência no atendimento dos serviços;

III - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução da política monetária e cambial do País.

§2º - Os recursos liberados pelo Poder executivo, para despesas com viagens e alimentação poderão ser a título de diárias e/ou adiantamento conforme disposição nas Lei nº 730/99 e 929/2003 .

21



CAPITULO VI

Da Preservação do Patrimônio Publico

Artigo 20. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 21. A manutenção das atividades, a conservação e recuperação do patrimônio público, bem como os projetos em andamento terão prioridades sobre a execução de novos projetos/obras.

Artigo 22. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 23 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, as abrangências necessárias à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e a realização de audiências públicas.

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Os casos previstos de Renúncia de Receita, constantes em Lei Municipal, serão demonstrados nos Anexos de Metas Fiscais.

Artigo 24 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Artigo 25 - O Poder Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos, conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou Similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

Artigo 26 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Artigo 27 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2005, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte à sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 29 DE JUNHO DE 2005.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

* ORIGEM

RECURSOS PROPRIOS E TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 25.576.727,00
---	-------------------

* APLICAÇÃO

DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$ 25.576.727,00
--------------------------	-------------------

TRANSFERENCIA DE CONVENIOS

* ORIGEM

ESTADUAL.....	R\$ 3.050.500,00
FEDERAL.....	R\$ 9.790.500,00

* APLICAÇÃO

INVESTIMENTOS.....	R\$ 12.841.000,00
--------------------	-------------------

TOTAL GERAL.....	R\$ 38.417.727,00
------------------	-------------------

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
01	CAMARA MUNICIPAL			
001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES			
01	LEGISLATIVO			
031	AÇÃO LEGISLATIVA			
0001	AÇÃO LEGISLATIVA			
1001	Modernização dos equipamentos do legislativo	-	Dotar o legislativo de condições para um melhor atendimento interno e do controle externo com a aquisição de equipamentos de informática e outros móveis e utensílios	25.300,00
1019	Reforma do prédio da Câmara Municipal	-	Visa reformar o prédio do parlamento municipal dando mais comodidade aos parlamentares para que possam desempenhar suas tarefas	10.000,00
1068	Aquisição de veículos para a Câmara Municipal	-	Custear as despesas com aquisição de veículos para locomoção dos edis e serviços do Parlamento Municipal	25.000,00
2001	Manutenção das atividades do legislativo	-	Custear as ações legislativas de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, controle dos desempenho de suas receitas e despesas objetivando que o legislativo cumpra suas atribuições constitucionais e represente publicamente a sociedade e para cumprir o disposto no artigo 31 da Constituição Federal	946.500,00
2061	Manutenção e encargos com publicidade	-	Visa divulgar as matérias e os trabalhos produzidos pelo legislativo	50.000,00
0058	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2074	Manut. Enc. C/ a capacitação de recursos humanos	-	Custear as despesas com treinamento e capacitação dos funcionários e agentes políticos do legislativo, com a participação em eventos que trarão conhecimentos a serem aplicados no município.	3.000,00
843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA			
0001	AÇÃO LEGISLATIVA			
0006	Manutenção e Enc. Com Amortização da Dívida do Legislativo		Custear despesas com parcelamento de Dívida Fundada com INSS	40.200,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
01	GABINETE DO PREFEITO			
04	ADMINISTRAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0052	APOIO ADMINISTRATIVO			
1056	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Gabinete	-	Visa adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários ao Gabinete do Prefeito	10.000,00
2024	Manutenção e encargos com publicidade	-	Visa divulgar as matérias e os trabalhos produzidos pelo executivo.	50.000,00
1060	Ampliação e reforma do Paço Municipal	-	Visa custear as despesas com ampliação e reforma do paço municipal e reforma na construção existente	50.000,00
2006	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	-	Visa custear as despesas de custeios e transferências necessárias as atividades do gabinete	534.018,00

pmj

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	OBJETIVO	R\$
02. ASSESSORIA JURÍDICA			
04. ADMINISTRAÇÃO			
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0052. APOIO ADMINISTRATIVO			
2004. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias, passagens e despesas com locomoção, consultorias, outros serviços de terceiros e outras necessárias ao cumprimento da atividade	195.000,00
03. CHEFIA DE GABINETE			
04. ADMINISTRAÇÃO			
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0052. APOIO ADMINISTRATIVO			
2005. Manutenção e Encargos com a Chefia de Gabinete	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, bem como a manutenção necessária ao bom desempenho do setor	107.692,00
04. DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL			
15. URBANISMO			
452. SERVIÇOS URBANOS			
0015. TRANSITO COM SEGURANÇA			
2088. Manutenção e Encargos com Depto. De Transito	-	Organização do Transito nas vias urbanas Mun., buscando maior segurança p/ população	101.983,00
2089. Sinalização	-	Adquirir placas de sinalização para maior segurança da população	10.000,00
1096. Aquisição de Equipamentos p/ Depto de Transito	-	Visa aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento do DEMTRAN	15.000,00
1089. Instalação de sinalização de transito	-	Tornar as vias publicas sinalizadas, facilitando do trafego urbano	35.000,00
03. SECRETARIA DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE			
01. SECRETARIA DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE	-		
04. ADMINISTRAÇÃO	-		
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0052. APOIO ADMINISTRATIVO	-		
2013. Manut. E Encargos c/ Sec. De Fazenda, Gestão e Controle	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, despesas com passagens e locomoção e outras necessárias ao desenvolvimento da ação	150.070,00
1049. Aquisição de veículo	-	Visa adquirir veículo para melhor desempenho dos trabalhos nos setores	25.000,00
2068. Melhorias do Ambiente Laboral	-	Visa adequar e equipar os setores da Prefeitura para melhor desempenho das funções	10.000,00
2051. Manut. Encargos com a publicidade	-	Visa custear as despesas com a publicação de materiais alusivos aos trabalhos desenvolvidos pela administração, objetivando a conscientização popular sobre investimento público	110.180,00
02. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE			
04. ADMINISTRAÇÃO	-		
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0052. APOIO ADMINISTRATIVO	-		
2014. Manut. E Encargos c/ a Gerência de Rec. Humanos	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, contratação por tempo determinado, passagens e despesas com locomoção serviços de terceiros, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica	39.164,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
2082	Manutenção e Enc. c/ Diretoria de Administração e Controle	-	Visa custear despesas para amanhentão do Departamento de Administração e Controle	75.000,00
2123	Manutenção e Enc. Com Paço Municipal	-	Visa custear serviços de terceiros pessoa físicas e jurídicas, diárias, passagens locomoção, consultoria e etc.	32.583,00
1050	Realização de Concurso Público	-	Visa custear despesas com Concurso Público para recrutamentos de funcionários no município	80.000,00
128	FORMAÇÃO QUALIFICADA DE RECURSOS HUMANOS	-		
0058	DESENVOLVIMENTO DE RECURSO HUMANO	-		
2050	Manut. Enc. C/ a capacitação de recursos humanos	-	Custear as despesas com treinamento e capacitação dos funcionários e agentes políticos do legislativo, com a participação em eventos que trarão conhecimentos a serem aplicados no município.	20.000,00
03	DEPARTAMENTO DE FAZENDA, CONTROLE E GESTÃO	-		
04	ADMINISTRAÇÃO	-		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0054	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, serviços de consultorias, passagens e despesas de locomoção, diárias, contratação por tempo determinado, outros serviços de terceiros pessoa físicas e jurídicas e outras despesas necessárias ao cumprimento da atividade	80.537,00
2038	Manut. E Enc. C/ a Depto de Fazenda, Controle e Gestão	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, despesas com passagens e locomoção e contratação por tempo determinado	95.532,00
2017	Manut. E Enc. Com os serviços de tesouraria	-	Adquirir uma motocicleta para facilitar e agilizar o processo de fiscalização visando incrementar a arrecadação própria do município	5.000,00
1053	Aquisição de veículos p/ fiscalização	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, despesas com passagens e locomoção, contratação por tempo determinado, consultorias diárias	190.861,00
2055	Manut. Encarc. C/ Gerência de Fiscalização Arrecad. Tributos	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa físicas e jurídicas, diárias, passagens e locomoção, consultorias, etc.	305.203,00
2067	Manut. e Encargos c/ serviços de contabilidade	-	Contribuição para manutenção do Instituto Brasileiro de Admin. Municipal	3.500,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-		
571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	Adquirir equipamentos de informática visando modernizar os setores da Secretaria de finanças para prestar um melhor serviço a população	50.000,00
0054	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	-	Visa adquirir e equipamentos de telecomunicação digital para o Paço Municipal	15.000,00
2063	Contribuição ao IBAM	-		
1052	Modernização sistema de processamento de dados	-		
1051	Aquisição de Central Digital	-		
04	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	-		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	-		
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-		
0054	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	-		
0004	Encargos c/ pagamento de sentenças Judiciais	-	Visa custear as despesas c/ pagamento de precatórios Judiciais	20.000,00

Amato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	OBJETIVO	R\$
0001	Manut. Enc. C/ amortização dívida fundada - FGTS	Visa custear as despesas com amortização dos juros, encargos e principal atualizado da dívida fundada, contrato de parcelamento c/ FGTS	16.590,00
0002	Manut. Enc. Amortização refinanc. Div. Fundada	Visa custear as despesas c/ amortização dos juros, encargos e principal atualizado do refinanciamento da dívida fundada, contrato de parcelamento c/ Bco do Brasil	360.730,00
9	Amortização da dívida c/ Estado de Mato Grosso - Sanemat	Amortizar dívida contraída junto ao Estado de Mato Grosso quando da Municipalização dos serviços de água e esgoto no Município, conf. Lei autorizatia n.º 873/02 de 28/02/02	50.000,00
10	Amortização da dívida junto a REDE CEMAT S/A	Amortizar dívida contraídas c/ a REDE CEMAT em razão de atraso no pagamento do fornecimento de energia elétrica nos logradouros públicos e em próprios municipais	160.000,00
12	Amortização da dívida c/ a SANEMAT	Amortizar dívida contraída junto a SANEMAT quando da Municipalização dos serviços de água e esgoto no Município, conf. Lei autorizatia n.º 873/02 de 28/02/02	17.000,00
0003	Manut. E Enc. C/amortização da Dívida Fundada - INSS	Visa custear as despesas c/ amortização dos juros, encargos e principal atualizado da dívida fundada, conforme contrato de parcelamento autorizado pela MP 1891-8	470.131,00
0008	Amortização da Dívida com o PREV-JACI	Visa custear as despesas c/ amortização dos juros, encargos e principal atualizado da dívida fundada com a Previdência Municipal	120.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
0054	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL		
0005	Contribuição ao PASEP-Prog.For.Pat.Ser.Público	Visa custear as despesas c/ pagamento de contribuições ao PASEP - Programa de formação do patrimônio do servidor público	358.800,00
0007	Encargos c/ Inativos e pensionistas	Custear as despesas c/ pagamento de pensão especial mantida pela Administração direta estabelecida por imposição legal anterior a criação do PREV-JACI	37.400,00
05	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04	ADMINISTRAÇÃO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0052	APOIO ADMINISTRATIVO		
2016	Manut. E Encargos c/ a Gerência de compras	Visas custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoa física e jurídica	70.000,00
06	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
04	ADMINISTRAÇÃO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0052	APOIO ADMINISTRAÇÃO		
1055	Implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor de acordo c/ a exigência do Estatuto da Cidade lei n.º 10.257/01	150.000,00
2075	Manutenção e Encargos com a Diretoria do Planejamento	Visa custear despesas com a manutenção do Departamento	127.300,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL		
01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS		
2008	Transf.Finan.Ent.Assist.de Amparo ao idoso	Visa garantir a transferência de recursos ao Poder Público Municipal a título de social sem fins lucrativo, denominada "Abrigo Sombra da Acácia"	12.720,00

Amato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS			
1010	Construção de um Centro de Múltiplo uso	-	Construir um centro de múltiplo uso no bairro Planalto para utilização pela população nos serviços comunitários	110.000,00
1071	Construção de espaço de lazer nos Centros Comunitários	-	Adequar os centros comunitários para melhor aproveitamento da população local.	50.000,00
1072	Construção do Centro de Geração, Emprego e renda	-	Construir um centro de capacitação para profissionais da comunidade de Baixa renda.	80.000,00
1070	Aquisição de máq. e equip. p/Geração de Emprego e Renda	-	Adquirir equipamentos que permitam capacitação profissional da comunidade de baixa renda	10.000,00
2015	Manut. E Encargos c/ Fundo Mun. Assist. Social	-	Visa custear as despesas de pessoal e encargos, material de consumo, serviços de terceiros e encargos e outras despesas correntes necessárias	170.099,00
1013	Aquisição de Equipamentos de Informatica	-	Visa adquirir equipamentos de informatica visando equipar a secretaria para melhor desempenho das atividade e melhor atendimento a população.	10.000,00
1038	Implantação de Projeto de Fomento para Geração de Renda	-	Viabilizar emprego e geração de renda com empréstimo de ate 3000,00 como credito para empreendedor para iniciar seu proprio negocio, diminuindo assim o indice de desemprego.	30.000,00
2019	Manut. E Encargos com o Projeto Conviver	-	Visa custear as despesas de pessoal e encargos, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, e outras necessários ao atend. Ao idoso	33.562,00
2108	Atendimento Emergencial	-	Visa custear as despesas com atendimento as pessoas carentes, tais como, cestas básicas, auxílio funeral, passagens e outros	10.000,00
2109	Manunt. e enc. c/ a Rev de Benefícios de Prest. Continuada	C - E	Visa custear desp. c/ atendimento a população carente, para os benefícios.	1.500,00
2113	Manutenção com o Programa Assistência Integral a Família	C - F	Visa custear despesas com atendimento nos mais variados a família, bem como material de consumo para manutenção do programa.	72.000,00
2114	Manutenção e enc. Com o programa Agente jovem	C - F	Visa custear despesas com material de consumo, com ajuda de custo aos jovens em estado de vulnerabilidade bem como atendimento nos mais variados.	104.000,00
2115	Manutenção e enc. Com o Programa ASEF - Assistência Especial a Família	C - F	Visa custear despesas com material de consumo para atendimento as famílias carentes.	47.332,00
2118	Manutenção e enc. Do Centro de Referência a Assistência Social	C - F	Visa custear despesas com material de consumo, atendimento nos mais variados, serviços de terceiros pessoa física e jurídica e outras necessárias.	88.000,00
2154	Manut. E enc. c/ o Lar Recanto da Acácia	C-F	Custear despesas com manutenção e reparo do Abrigo, proporcionando maior conforto e comodidade as crianças especiaes que ali vive com recurso federal	10.500,00
2161	Manutenção com Programa Ação Continuada	C-F	Visa custear despesas com atendimento a família em estado de vulnerabilidade.	40.000,00
2162	Manutenção com Programa para Pessoas Portadoras de Deficiencias	C-F	Visa custear despesas com transferencia de recursos para Pestalozzi	44.738,00
2156	Manutenção e Encargos Programa Sentinela	C-F	Visa custear despesas com atendimento jovens e adolescentes em estado de vulnerabilidade social.	80.000,00
1161	Construção da Casa do Artesão	C-F	Visa custear despesas com a Construção da Casa do Artesão, afim de proporcionar espaço para a venda de produtos artesanais.	150.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL	-		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-		
0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-		
2012	Manutenção e Encargos com a Secretaria Mun. De Gestão Social	-	Visa custear as despesas de pessoal e encargos, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, contratação por tempo determinado, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, serviços de consultoria, diárias, e outras despesas necessárias as atividades	417.974,00

mm

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
2084	Manutenção e encargos com publicidade	-	Visa divulgar as materias e os trabalhos produzidos pelo executivo.	8.000,00
03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-		
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-		
0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-		
2010	Manut. Encargos c/ Fundo Mun. Criança Adolescente	-	Visa custear as despesas de pessoal e encargos, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, passagens e locomoção e outras necessárias ao apoio e valorização da criança e do adolescente	5.000,00
2011	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, despesas c/ passagens e locomoção, diárias, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, e outras despesas correntes necessárias ao atendimento a criança e o adolescente em situação de risco.	101.363,00
2086	Manutenção da Guarda Mirim / Formando Cidadão	-	Oportunizar aos jovens e adolescentes a participação de movimento organizado e sistematizado p/ garantir a sua formação como cidadão.	
2009	Transf. Finan.Ent. de Amparo a Criança	-	Visa garantir os repasses do poder público municipal a entidades sem fins lucrativos voltadas para o atendimento a criança e o adolescente carente	10.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-		
0120	AÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-	Visa garantir os repasses do poder público municipal a entidades sem fins lucrativos voltadas para o atendimento a criança e o adolescente portador de necessidades especiais	
2018	Transf. Finan.Ent. de Amparo ao portador de necessidades especiais	-	Custear as desp. c/ deslocamento de conselheiros e promoção de eventos necessários as ações atenção ao menor	24.738,00
2104	Manut. E enc. c/ Conselho M. Criança e do Adolescentes	-		10.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-		
01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-		
04	ADMINISTRAÇÃO	-		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0052	APOIO ADMINISTRAÇÃO	-		
2020	Manut. E Enc. C/ Gab. Sec. Obras Serv. Públicos	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, despesas com passagens e locomoção, contratação por tempo determinado, consultorias diárias	104.628,00
02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-		
15	URBANISMO	-		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	-		
0501	GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	-		
1009	Pavimentação, Construção Guias e sarjetas e Drenagens	C-F-E	Pavimentação asfáltica, construção de guias, sarjetas e Drenagens nas ruas e Avenidas nas Regiões Norte e Sul da Sede do Município	2.443.596,00
2048	Manut. E Enc. C/ Departamento de Obras	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, diárias, despesas c/ passagens e locomoção, serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado, contrato de terceirização, locação de mão de obra e outras necessárias para atingir metas	1.149.969,00

mmx

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
1080	Equipamentos, móveis e utensílios p/ Dpto Obras	-	Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios visando modernizar e agilizar os serviços prestados pelo Setor	10.000,00
1073	Construção e Ampliação do espaço físico da Sec. De Obras	-	Melhorar o espaço físico da Secretaria de Obras, no tocante as instalações de oficina e almoxarifado e garagens	10.000,00
2076	Manut. E encargos c/ ruas e avenidas não pavimentadas	-	Visa custear as despesas na conservação das ruas não e avenidas sem pavimentação asfáltica no município	50.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-		
0501	GESTÃO DE POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	-		
1064	Construção de Pontes	C-E	Construir pontes nas estradas vicinais visando a escoamento da produção agrícola	15.000,00
2062	Manut. Encargos c/ conservação estradas vicinais	-	Manter as estradas vicinais do município em perfeitas condições de trafegabilidade visando maior conforto ao produtor rural e as melhores condições para escoar a produtividade	58.000,00
			3.841.173,00	
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	-		
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	-		
12	EDUCAÇÃO	-		
361	ENSINO FUNDAMENTAL	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
1039	Aquisição de móveis e utensílios p/ a educação	-	Adquirir móveis e equipamentos necessários a adequação da Secretaria Municipal de educação na busca da melhoria do ensino no município	10.000,00
1057	Modernização sistema de processamento de dados	-	Adquirir equipamentos de informática visando modernizar os setores da Secretaria de finanças para prestar um melhor serviço a população	20.000,00
2044	Manut. De Projetos Pedagógicos	-	Visa custear as despesas com implementos de projetos pedagógicos da gestão política de educação do município	10.000,00
2045	Manut. E encargos c/ promoção de eventos	-	Visa custear as despesas com os eventos ligados a educação no município	16.000,00
2046	Manut. E enc. C/ o Gab. Da Sec. Educação	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, gestões, material de consumo, diárias, despesas c/ passagens e locomoção, serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação	66.823,00
2066	Manut. E enc. Projeto Aplauso	C-E	Custear as despesas com a educação infantil administrativa- financeira, com recursos municipais	80.000,00
1067	Aquisição de equipamento para o Projeto Aplauso	-	Adquirir móveis e equipamentos necessários p/ bom funcionamento Projeto Aplauso Municipal	30.000,00
1079	Criar Bibliotecas nas Unidades Escolares	C-E	Visa dotar as Unidades Escolares Municipais com bibliotecas oportunizando a clientela escolar maior acesso às fontes de conhecimento	10.000,00
2070	Manut. Encargos com a publicidade	-	Visa custear as despesas com a publicação de materiais alusivos aos trabalhos desenvolvidos pela educação, objetivando a conscientização popular sobre a Educação	20.000,00
1033	Implant. E implement. De laborat. De informática	C-E	Objetiva a criação e expansão de laboratórios de informática nas escolas da rede municipal de ensino, colocando assim o educando em contato com a evolução da informática e preparando-o para o futuro	44.000,00

Mato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
2021	Manut. Encargos Departamento de Educação (25%)	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias, despesas passagens e locomoção, serviços de terceiros a pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo com determinado e outros necessários a aplicação dos 10% restantes do FPM, ICMS, E DESON, mais os 25% dos outros impostos municipais e parte excedente voltados para um maior aproveitamento da política educacional.	1.105.410,00
2107	Transf. De recursos ao CDCE - Unidades Municipais	-	Custear as despesas com pequenos reparos nas Escolas Municipais.	52.922,00
1031	Construção e Ampl. De Unid. Escolares	C-E	Visa construir, ampliação e reforma de unidade escolares da rede municipal de ensino, aumentando assim o número de ofertas de vagas e prop. ambientes mais saudáveis e apropriados para a prática da educação	50.000,00
1043	Aquisição de equipamentos didáticos	-	Visa Adquirir equipamentos (antenas digitais, video, dvd, retro projetor, data show) para suporte dos profissionais para uma melhor qualidade nas aulas ministradas.	10.000,00
1012	Aquisição de veículo para transporte escolar	C-F	Aquirir um onibus para o transporte de alunos da rede municipal de ensino	85.000,00
2079	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	C-F	Possibilitar as escolas da rede municipal de ensino maior autonomia na gestao administrativa- financeira, com recursos transferidos do FNDE-MEC	10.000,00
2081	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	C-F	Possibilitar as escolas da rede municipal de ensino maior autonomia na gestao	3.000,00
2059	Transporte escolar convenio c/ Estado	C-E	Visa complementação do Estado para fazer face as despesas com transporte de alunos da rede de ensino no município	295.500,00
2060	Transporte escolar convenio c/Governo Federal	C-F	Visa complementação do Governo Federal através do FNDE para fazer face as despesas com transporte de alunos da rede de ensino no município	75.000,00
1032	Construção de quadras esportivas cobertas nas Unidades Escolares	C-E	construir quadras esportivas cobertas nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando melhor atendimento ao educando nas atividades físicas e escolares	120.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
1020	Aquisição móveis e utens. P/ ensino infantil	-	Aquisição de móveis, equipamentos que possam melhorar o atendimento ampliando assim a assistência ao ensino infantil	10.000,00
2035	Manutenção e encargos c/ ensino infantil	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, contratação de mão de obra por tempo determinado, e outros encargos necessários ao bom atendimento ao educando de 0 a 6 anos	634.954,00
2064	Manutenção e Encargos com creches	-	Custear as despesas com a manutenção das creches no município, proporcionando condições para que as mães possam trabalhar e consequentemente aumentar a renda familiar	164.406,00
1021	Aquisição de parques infantis	-	Visa equipar as escolas com parques infantis, podendo assim fornecer outras opções de atividades físicas as crianças assistidas	10.000,00
1024	Implantação de brinquedotecas	-	Aquisição de brinquedos didáticos pedagógicos, visando promover atividades que desenvolva o raciocínio lógico, dos educandos nas escolas creches da rede municipal	10.000,00
2007	Manut. E enc. c/ o Lar Recanto da Acácia	-	Custear despesas com manutenção e reparo do Abrigo, proporcionando maior conforto e comodidade às crianças especiais que ali vive	86.879,00

Memo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
2031	Transferencia de Recursos a Creche - merenda	-	Visa custear as despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação nas creches Municipais.	15.000,00
2032	Transf. De recursos ao CDCE - Unidades Escolares	-	Visa custear as despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar e manutenção de pq. Reparos em parceria com a União.	80.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
2042	Manut. E encarg. c/ treinam. E capacit. educ. especial	-	Qualificar os profissionais envolvidos com educação especial, visando assim um atendimento proporcional as necessidades do educando	4.000,00
2043	Manut. Enc. C/ excepcionais	-	Visa custear as despesas c/ atendimento aos portadores de deficiências no município	10.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-		
0058	DESENVOLVIMENTO DE RECURSO HUMANO	-		
2039	Manut. E Enc. C/ a Formação de recursos humanos	-	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os profissionais da educação municipal, e servidores da Educ. buscando a melhoria da prestação dos serviços públicos	15.000,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	-		
403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
2125	Manut. E Encargos com Transporte Escolar do Ensino Profissionalizante	-	Visa transportar alunos de cursos profissionalizantes não existentes no Município para os Municípios circun vizinhos onde ofereça oportunidades de estudos	30.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
1036	Aquisição De acervo bibliográfico	-	Objetiva aumentar e melhorar o acesso a pesquisas universitárias e estudantes no município	20.000,00
2110	Manutenção e encargos com a UNEMAT	-	Visa custear as despesas para a Manutenção da UNEMAT no Município, proporcionando maior oportunidade aos jovens q/ conclue o 2º grau e precisa dar continuidade aos estudos	125.000,00
1034	Informatização da biblioteca	-	Implantar a informatização da biblioteca Pub. Mun. p/ melhor acesso bibliográfico das informações.	5.000,00
02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	-		
13	CULTURA	-		
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	-		
0472	CULTURA VIVA	-		
2124	Manutenção e encargos c/ a CULTURA	-	Visa custear despesas c/o desenvolvimento artístico no Município	50.000,00
2057	Mostra Cultural e de Artesanato Regional	-	Incentivar e divulgar os trabalhos dos produtores artesanais do município e região	10.400,00
1030	Implern. E estrut. Da fanfarra e banda municipal	C-F	Implantar, aumentar e melhorar a banda e fanfarra municipal objetivando um maior participação de alunos da rede pública, promovendo assim a difusão e estudo da musica.	
1028	Aquis. Móveis e utens. p/centro evento cultura e lazer	-	Equipar o espaço reservado para divulgação dos trabalhos dos artistas da região, com móveis e materiais necessários para maior fomento das atividades artísticas	10.000,00
1075	Criação de Acervo Cultural	-	desenvolvidas	20.000,00
		C - E	Visa custear a identificação dos objetos e informações culturais do Município	25.000,00

Chaves

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
1077	Criação da Festa Gastronômica	C - E	Motivar a comunidade na preparação de pratos típicos do Município.	15.000,00
1076	Aquisição de equipamento p/ anfiteatro municipal	-	Equipar o anfiteatro Municipal com equipamentos de posar dar maior estrutura no desenvolvimento das atividades a ele destinadas	5.000,00
27	DESPORTO E LAZER	-		
811	DESPORTO DE RENDIMENTO	-		
0720	VIVENDO COM QUALIDADE	-		
2022	Apoio ao Desporto no Município	-	Apoio ao desporto amador ou profissional no município, uma vez que essas categorias promovem a divulgação do município a nível estadual e nacional contribuindo para o desenvolvimento do município	
2085	Melhoria do Ambiente Laboral	-	Visa adequar e eulpar os setor de esporte para melhor atender ao desportista.	11.566,00
2069	Manut. Enc. C/ esporte na terceira idade	-	Custear as despesas com esporte e lazer na terceira idade, visando a pratica do esporte, do lazer como forma de integração social do idoso, proporcionando maior aptidão física e consequentemente melhor qualidade de vida	10.000,00
198	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	-		
0720	VIVENDO COM QUALIDADE	-		
1017	Construção de pistas desportivas	C-E	Construir pistas de skate, patinação e caminhada para promover o desenvolvimento da prática esportiva dessas modalidades possibilitando locais apropriados para a comunidade	
1078	Aquisição de Equipamentos p/ Exercício Físico	C-E	Visa adquirir equipamentos de condicionamento físico para instalação em vias pulcos para uso da comunidade e atletas.	30.000,00
2090	Desenvolvimentos do Esportes Radicais	C-E	Visa custear despesas com Esportes Radicais realizadas periodicamente no Município.	10.000,00
2041	Manutenção encargos c/ Depto de Desporto	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias, despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros a pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação	30.000,00
1107	Construção de Campo de Futebol	C-E	Construir campo de futebol nos bairros, proporcionando mais esportes a população	230.000,00
197	DESENVOLVIMENTO DO LAZER	-		65.000,00
0720	VIVENDO COM QUALIDADE	-		
1018	Construções de Centros de Lazer	C-F	Construir centros de lazer nas praças do Mun. p/ oportunizar locais praticas esportes Lazer	100.000,00
03	FUEFUM - FUNDO MUNICIPAL DO ENS. FUNDAMENTAL	-		
12	EDUCAÇÃO	-		
361	ENSINO FUNDAMENTAL	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
2026	Manut. E encargos c/ o FUEFUM 60%	-	Visa custear as despesas c/ pessoal e encargos, material de consumo, diárias, despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação.	1.333.553,00
2027	Manut. E encargos c/ o FUEFUM 40%	-	Visa custear as despesas c/ pessoal e encargos, material de consumo, diárias, despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação.	249.555,00

11/10/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
1047	Construção e ampliação de Unidades Escolares com Fundef 40%	-	Construção e ampliação de Unidades Escolares, visando aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental e garantindo acesso aos portadores de deficiência e equip. segurança	50.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-		
12	EDUCAÇÃO	-		
361	ENSINO FUNDAMENTAL	-		
0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	-		
2036	Manut. E encargos c/ o FUNDO MUN. SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	Visa custear as despesas com material de consumo, transporte, serviços de terceiros de pessoas físicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação	60.000,00
2037	Manut. E encarg. Transp. Escolar Fund. Mun. Salário Educação	-	Visa custear despesas com transporte escolar, de no mínimo 10% do total das transferências do estado referente ao salário educação em cumprimento a dispositivo legal	5.600,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	-		
01	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	-		
10	SAÚDE	-		
301	ATENÇÃO BÁSICA	-		
0710	JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL	-		
2025	Manutenção e encargos c/ a Secretaria Saúde	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação	73.446,00
128	FORMAÇÃO QUALIFICADA DE RECURSOS HUMANOS	-		
0058	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-		
2040	Manut. Enc. C/ formação recursos humanos	-	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da saúde, visando a melhoria dos serviços públicos do município, com diárias e passagens.	10.000,00
02	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-		
10	SAÚDE	-		
301	ATENÇÃO BÁSICA	-		
0710	JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL	-		
2023	Manut. E encargos c/ o FUNDO MUN. DE SAÚDE	-	Visa custear as despesas com material de consumo, diárias, despesas de transporte, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, e outros necessários ao cumprimento da ação	1.765.717,00
1002	Aquisição de equipamentos e móveis	-	Visa adquirir equipamentos para melhor atendimento à população.	30.000,00
2092	Manut. Enc. Com Laboratório Clínico	-	Realizar serviços de exames e análise clínicas de todas as patologias	123.151,00
2093	Manut. Enc. Com o Banco de Sangue	-	Garantir a realização de testes, armazenagem, coleta bem como exportação de sangue no município e na região, fortalecendo as ações de saúde.	42.539,00
2094	Manut. E Enc. Com Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS -	-	Visa garantir o atendimento domiciliar às famílias fazendo e coletando informações necessárias ao atendimento sobre saúde.	122.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
2097	Manut. Encargos c/ a unidade de Fisioterapia	-	Garantir o atendimento individual ou em grupos à comunidade de serviços de reabilitação aos parceiros das equipes da saúde da família	92.380,00
2099	Manut. Encargos do Centro de atendimento Psicossocial - CAPS	-	Assegurar tratamento preventivo através de orientação familiar e fazer acompanhamento no tratamento de dependentes químicos	45.000,00
2111	Manut. Encargos c/ a Saúde Bucal	-	Fortalecer as orientações sobre alimentação, higiene bucal e aplicação de procedimentos básicos odontológicos	62.000,00
2078	Implementação da Horta de plantas medicinais	-	Proporcionar a população de baixa renda acesso a um tratamento alternativo + saudável através de prod. + barato e mais saudável	5.000,00
2105	Melhoria do Ambiente Laboral	-	Visa adequar e melhorar o espaço físico da saúde para melhor atender a população	10.000,00
2095	Manutenção e Encargos com S.A.M.U.	-	Visa custear as despesas com atendimento móvel de urgência	80.000,00
1058	Modernização sistema de processamento de dados com integração da Saúde	-	Aquirir equipamentos de informática visando modernizar os setores da Secretaria de saúde de forma integrada para prestar um melhor serviço a população	15.000,00
1003	Aquis. Unidade movel de saúde	C-F	Aquisição de um veículo equipado para atendimento médico as comunidades	90.000,00
1005	Aquisição de Kits Sanitário	C-F	Construir Kits Sanitário para garantia e consolidação do programa saúde da família no bairro Santa Rita	110.000,00
1006	Ampliação e Reforma de Unidades de saúde	C-E	Ampliar e reformar os Postos de Saúde da Família, dando maior comodidade e melhor atendimento e assistência médica a comunidade dos Bairros.	50.000,00
302 0710 2091	ATEND. AMBULATORIAL E HOSPITALAR JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL Manut. Enc. Programa Saúde da Família - PSF	-	Garantir operacionalidade da capacidade instalada dos serviços de saúde a resolutividade dos atendimentos, a gratuidade ao usuário, de acordo com as necessidades da população.	1.100.000,00
2101	Manut. Enc. Na aquisição de medicamentos	-	Garantir um conjunto de atividades destinadas a permitir o acesso aos remédios sejam aqueles fornecidos nos postos e centros de saúde, Programa Estratégico	212.600,00
2098	Manut. Encargos c/ Posto de Saúde Central	-	Proporcionar atendimento a comunidade nas diversas especialidades de atendimento a saúde e garantir controle de vacinação	173.731,00
2160	Manutenção das Unidades Movel de saúde	-	Visa Custear as despesas com serviços de manutenção das Unidades Movel de saúde	30.000,00
1172	Ampliação do Laboratório Clínico	-	Visa custear despesas com a ampliação do Laboratório Clínico	80.000,00
305 0710 2096	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL Manut. Encargos Vigilância Epidemiológicas	-	Assegurar estudos das ocorrências e a distribuição das doenças e das causas de morte, para orientar o trabalho de prevenção e controle por parte dos órgãos da saúde públ., garantir eliminar diminuir ou prevenir riscos a saúde, intervir nos prob. De riscos sanitários, no meio amb. Prod. E ci	91.800,00
304 0710 2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL Manutenção e encargos c/ a Vigilância Sanitária	-	Garantir ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde, de intervir nos problemas sanitários no meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prest. De serv. De saúde.	125.000,00

Amma

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
03	HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA			
10	SAÚDE			
302	ATEND. AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
0710	JACIARA - MUNICIPIO SAUDAVEL			
2112	Manutenção e encargos com o Hospital Municipal	-	Garantir ações e serviços de saúde de atendimento de primeiros socorros e emergencial a população	1.800.000,00
2080	Manutenção e encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde	-	Transferir recursos mensalmente ao Consorcio Intermunicipal de Saúde, visando um melhor atendimento aos municípios fora do município.	
1059	Aquisição de Auto Clave		Visa esterilizar o lixo hospitalar antes de ser reintegrado a natureza.	110.000,00
2103	Aquisição de equipamentos hospitalares		Adquirir equipamentos hospitalares para o hospital municipal.	60.000,00
04	SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE			70.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-		
0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-		
2028	Manut. E Enc. Com Serviços de Meio Ambiente	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, material de consumo	
2073	Conservação dos mananciais, Matas Ciliares e Nascentes	-	Custear as despesas com mapeamento das nascentes e recuperação da mata ciliar das mesma e dos rios do nosso município	10.000,00
1081	Construção de aterro sanitário	C-F	Visa construir aterro sanitário para destinação final de lixo urbano e hospitalar	30.000,00
				3.400.000,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	-		
20	AGRICULTURA	-		
605	ABASTECIMENTO	-		
0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-		
2033	Manut. E Encargos c/ incentivo ao Desenv. Rural	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias, despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação.	27.440,00
2128	Construção de Viveiros	-	Construir viveiros com plantas nativas e plantas exóticas para reflorestamento do Município	30.000,00
1082	Aquisição de Equipamentos e Móveis	-	Adquirir equipamentos de informática e móveis para o melhor desempenho das atividades	5.000,00
2106	Melhoria do Ambiente Laboral	-	Visa custear despesas para melhorar o ambiente de trabalho para melhor desempenho dos serviços	5.000,00
2126	Promoção de eventos rurais	-	Custear as despesas com seminários e palestra sobre o desenvolvimento rural	3.000,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	-		
0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-		
1066	Fortalecer e incentivar a hortifrutigranjeiro	-	Visa custear as despesas para a produção agrícola familiar, proporcionando mais saúde e mais emprego, e maior oferta dos produtos agrícola.	15.000,00
1094	Ampliação e adequação do Mercado Regional	-	Ampliar e adequar as instalações do mercado regional, para um Centro de Multiplu uso	20.000,00
2146	Produção de Oficinas Agrícolas	-	Visa custear despesas c/ elaboração de eventos destinados a capacitação do agricultor	20.000,00
2127	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	-	Incentivar o desenvolvimento familiar, proporcionando aos agricultores maior rentabilidade e condições de vida.	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0052	APOIO ADMINISTRATIVO	-		
2071	Manut. Enc. Da Secretaria De Agricultura	-	Custear as despesas com o Gabinete do Secretario de Agricultura., material de consumo visando uma politica de aumento da oferta de produtos no comércio municipal	32.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	-		
0615	DESNVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-		
1063	Eletificação Rural	C-F	Custear as despesas com extensão de rede elétrica aos pequenos e médios produtores rurais visando aumento da produção, melhor qualidade de vida e a fixação do homem no campo	323.440,00
				160.000,00
09	SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	-		
01	SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	-		
23	COMERCIO E SERVIÇOS	-		
695	TURISMO	-		
0705	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-		
2029	manut. E Encargos c/ a Secretaria Ind. Com. E Turismo	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias despesas com passagens e locomoção, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado e outros necessários ao cumprimento da ação.	107.404,00
1085	Aquisição de Equipamentos e Móveis	-	Adquirir equipamentos de informática e móveis para o melhor desempenho das atividades	10.000,00
2087	Melhoria do Ambiente Laboral	-	Visa custear despesas para melhorar o ambiente de trabalho para melhor desemp. dos serviços	10.000,00
662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	-		
0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	-		
1014	Aquisição de Área para o Distrito Industrial	C-E	Adquirir uma área para locação do Distrito Industrial para futuros empreendedores que pretendam se instalar no município,	
1084	Implementação Distrito Industrial	-	Implementar a infra-estrutura do Distrito Industrial	150.000,00
128	FORMAÇÃO QUALIFICADA DE RECURSOS HUMANOS	-		200.000,00
0058	DESENVOLVIMENTO DE RECURSO HUMANO	-		
2049	Manut. Enc. C/ formação recursos humanos	-	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Secretaria de Turismo no Trayd Turismo, visando a melhoria nos serviços prestados aos Turistas	5.000,00
02	FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	-		
23	COMERCIO E SERVIÇOS	-		
695	TURISMO	-		
0705	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-	Visa custear despesas com manutenção, material de consumo, diárias, passagens e locomoção, serviços de terceiros com pessoas físicas e jurídicas, contratos por tempo determinado, consultoria e outros necessários ao cumprimento da ação	82.799,00
2030	Manut. E encargos c/ FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	-	Implementar infra-estrutura necessária na conservação dos pontos turísticos do município	200.000,00
1086	Construção de Infra-estrutura nos Pontos Turísticos	C-F	Visa custear as despesas com material de divulgação/ aos eventos ligados ao Turismo e apoio ao desenvolvimento do turismo no município.	33.158,00
2100	Manut. E encargos c/ promoção de eventos turísticos	-		

mmac

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
2052	Manut. Encargos com a publicidade	-	Visa custear as despesas com a publicação de materiais alusivos aos trabalhos desenvolvidos no turismo, objetivando a conscientização dos eventos realizados	60.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO	-		
23	COMERCIO E SERVIÇO	-		
695	TURISMO	-		
0705	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-		
2145	Manutenção e Enc. Com Departamento de Turismo	-	Visa custear despesas para a manutenção do Departamento de Turismo 912.361,00	54.000,00
10	SEC. MUN. DE SANEAM., URBANISMO E HABITAÇÃO	-		
01	SEC. MUN. DE SANEAM., URBANISMO E HABITAÇÃO	-		
04	ADMINISTRAÇÃO	-		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-		
0501	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	-		
2083	Manut. E Enc. Da Sec. De Saneam. Urban. E Habitação	-	Visa custear as despesas com pessoal e encargos, material de consumo, diárias despesas c/ passagens e locomoção, contratação por tempo determinado, locação de mão de obras, contratos de terceirização e outras	79.168,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	-		
16	HABITAÇÃO	-		
244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	-		
0604	JACIARA COM TETO	-		
1046	Construção de Casas Populares	C-E	Construir Casas populares com financiamento de 10% da arrecadação do DAE/JAC conforme autorização legal e convênio firmado com a união e Estado, visando diminuir o déficit habitacional em nosso município	277.000,00
2053	Muna. Enc.com Dist. De Kits Construções	C-E	Distribuir 24 kits construção anualmente aos possuidores de terrenos urbanos considerados de baixa renda, onde neste kit conterá: telha, tijolos, madeira, areia, cimento, cal e prego.	100.000,00
03	DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	-		
17	SANEAMENTO	-		
512	SANEAMENTO BÁSICO	-		
0610	GESTÃO DE RECURSO HIDRICO	-		
1045	Construção e substituição de Rede de Abastecimento de água	C-F	Ampliação a rede de abastecimento de água na zona urbana, visando atingir maior número de habitantes/consumidores	150.000,00
1048	Ampliação melhoramento sistema de abast. Água	C-F	Visa custear as despesas com ampliação da rede de abastecimento de água no município e aquisição de equipamentos para que se possa obter mais qualidade no produto oferecido	60.000,00
1054	Aquis. Veículos para o DAE/JAC	-	Adquirir um veículo automóvel utilitário e uma moto para melhorar os trabalhos do departamento de água	45.000,00

Imaxo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	OBJETIVO	R\$
2054	Manut. E Encargos com o DAE/JAC	-	
1069	Aquisição de equipamentos p/ DAE/JAC	-	1.411.680,00
1088	Aquisição de Equipamentos para poços Artesianos	C-F	20.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL		
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
0610	GESTÃO DE RECURSO HIDRICO		
2072	Captação de água por declive	-	80.000,00
04	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
15	URBANISMO		
452	SERVIÇOS URBANOS		
0501	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENV. URBANO		
2047	Manut. E Enc. C/ o Depto de Urbanismo	-	10.000,00
1044	Construir a Praça de Alimentação	-	712.784,00
2056	Manut. Enc. Com a Iluminação Pública	-	50.000,00
2077	Manut. e Enc. C/ serviços de conservação e limpeza pública	-	540.450,00
1097	Construção de iluminação central em próprios municipais	C-E	304.002,00
1065	Construção e melhoramento de Passeios Públicos	-	100.000,00
2058	Recuperação de ruas e Avenidas Pavimentadas	-	25.000,00
1090	Ampliação, reestruturação e modernização da BR 364	C-F	40.000,00
		-	2.000.000,00

6.005.084,00

mmx

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES - 2006

CODIGO	META	VINCULO	OBJETIVO	R\$
21	PREV-JACI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			
01	PREV-JACI			
04	ADMINISTRAÇÃO			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0703	GESTAO POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO PREV-JACI			
1062	Aquisição de móveis e equipamentos de informática	-	Visa aquisição de computadores, impressora, outros periféricos, mesas e arquivos necessários ao bom funcionamento do prev-jaci	20.000,00
2065	Manutenção e encargos c/ o PREV-JACI	-	Visa custear as despesas com: vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil, despesas variáveis com pessoal civil, material de consumo, passagens e despesas com locomoção sentenças judiciais, salário família, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica	185.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL			
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0703	GESTAO POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO PREV-JACI			
2002	Manutenção e encargos c/ Benefícios Previdenciários	-	Visa custear as despesas com pagamentos de aposentadorias	420.000,00
2119	manutenção e encargos c/ Auxílio Doença	-	Visa custear as despesas com o pagamento de auxílio doença	80.000,00
2117	Manutenção e encargos c/ Salário Maternidade	-	Visa custear as despesas com o pagamento de Licença Maternidade	30.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	visa manter a reserva previdencial para custear Aposentadorias e Pensões futuras	411.700,00
4122	RESERVA LEGAL DO PREV-JACI	-	Visa o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos	253.200,00
9999	Reserva de Contingência			
TOTAL GERAL				35.557.197,00

13993600

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	13.652.157,51	17.674.684,45	29,5	17.730.453,00	0,3	22.664.709,00	27,8	24.817.840,96	9,5	27.175.532,03	9,5
Receita Não-Financeira (I)	13.652.157,51	17.674.684,45	29,5	17.730.453,00	0,3	22.664.709,00	27,8	24.817.840,96	9,5	27.175.532,03	9,5
Despesa Total	16.876.992,38	24.460.905,93	44,9	24.235.381,34	-0,9	26.537.742,56	9,5	29.058.828,11	9,5	31.819.416,79	9,5
Despesa Não-Financeira (II)	16.102.880,93	23.557.805,65	46,3	23.064.381,34	-2,1	25.255.497,56	9,5	27.654.769,83	9,5	30.281.972,97	9,5
Resultado Primário (I - II)	-2.450.723,42	-5.883.121,20	0,0	-5.333.928,34	0,0	-2.590.788,56	-51,4	-2.836.928,87	0,0	-3.106.440,94	0,0
Resultado Nominal	-6.755.604,27	-275.841,52	-95,9	-1.051.609,96	281,2	4.756.815,22	-552,3	-2.114.228,00	-144,5	-1.479.122,00	-30,0
Dívida Pública Consolidada	5.582.907,74	6.396.014,75	14,6	5.775.216,00	-9,7	5.103.711,00	-11,6	4.487.608,00	-12,1	4.326.377,00	-3,6
Dívida Consolidada Líquida	5.232.255,00	5.769.520,49	10,3	5.357.512,00	-7,1	3.078.711,00	-42,5	964.483,00	-68,7	-514.639,00	-153,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	15.540.256,35	18.698.048,68	20,3	17.730.453,00	-5,2	21.566.951,18	21,6	22.551.371,72	4,6	23.607.790,52	4,7
Receita Não-Financeira (I)	15.540.256,35	18.698.048,68	20,3	17.730.453,00	-5,2	21.566.951,18	21,6	22.551.371,72	4,6	23.607.790,52	4,7
Despesa Total	19.211.087,18	25.877.192,38	34,7	24.235.381,34	-6,3	25.252.395,62	4,2	26.405.054,15	4,6	27.642.002,57	4,7
Despesa Não-Financeira (II)	18.329.915,80	24.921.802,60	36,0	23.064.381,34	-7,5	24.032.255,74	4,2	25.129.220,36	4,6	26.306.402,16	4,7
Resultado Primário (I - II)	-2.789.659,45	-6.223.753,92	0,0	-5.333.928,34	0,0	-2.465.304,56	0,0	-2.577.848,64	0,0	-2.698.611,64	0,0
Resultado Nominal	-7.689.907,04	-291.812,74	-96,2	-1.051.609,96	260,4	4.526.420,42	-530,4	-1.921.147,84	-142,4	-1.284.935,37	-33,1
Dívida Pública Consolidada	6.355.026,11	6.766.344,00	6,5	5.775.216,00	-14,7	4.856.514,42	-15,9	4.077.780,83	-16,0	3.758.388,31	-7,8
Dívida Consolidada Líquida	5.955.877,96	6.103.575,73	2,5	5.357.512,00	-12,2	2.929.594,63	-45,3	876.402,37	-70,1	-447.074,59	-151,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2003	2004	2005	2006*
9,30	7,60	5,79	5,09
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509
2008*	2007*	2006*	2005*
4,60	4,72	5,09	5,09
Valor Corrente / 1,1511	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,0000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

10/10/2005-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GRS. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006				2007				2008			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	22.664.709,00	21.566.951,18	0,101		24.817.840,96	22.551.371,72	0,106		27.175.532,03	23.607.790,52	0,111	
Receita Não-Financeira (I)	22.664.709,00	21.566.951,18	0,101		24.817.840,96	22.551.371,72	0,106		27.175.532,03	23.607.790,52	0,111	
Despesa Total	26.537.742,56	25.252.395,62	0,118		29.058.828,11	26.405.054,15	0,124		31.819.416,79	27.642.002,57	0,130	
Despesa Não-Financeira (II)	25.255.497,56	24.032.255,74	0,112		27.654.769,83	25.129.220,36	0,118		30.281.972,97	26.306.402,16	0,124	
Resultado Primário	-2.590.788,56	-2.465.304,56	-0,012		-2.836.928,87	-2.577.848,64	-0,012		-3.106.440,94	-2.698.611,64	-0,013	
Resultado Nominal	4.756.815,22	4.526.420,42	0,021		-2.114.228,00	-1.921.147,84	-0,009		-1.479.122,00	-1.284.935,37	-0,006	
Dívida Pública Consolidada	5.103.711,00	4.856.514,42	0,023		4.487.608,00	4.077.780,83	0,019		4.326.377,00	3.758.388,31	0,018	
Dívida Consolidada Líquida	3.078.711,00	2.929.594,63	0,014		964.483,00	876.402,37	0,004		-514.639,00	-447.074,59	-0,002	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,62	3,68
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,03	4,99	3,71
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	2,96	3,07	3,17
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	22.561.000.000,00	23.464.000.000,00	24.402.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GES. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	13.652.157,51	17.674.684,45	17.730.453,00	22.664.709,00	24.817.840,96	27.175.532,03
Receitas Tributárias	1.180.724,23	1.364.796,53	1.235.827,00	2.093.999,00	2.292.925,00	2.510.755,00
Receita de Contribuição	625.463,87	210.936,32	285.200,00	303.165,00	331.965,00	363.501,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.010,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.813.580,09	16.097.109,71	16.205.527,00	11.830,00	12.953,00	14.184,00
Outras Receitas Correntes	5.378,90	1.841,89	3.899,00	20.252.552,00	22.176.534,96	24.283.300,03
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.652.157,51	17.674.684,45	17.730.453,00	22.664.709,00	24.817.840,96	27.175.532,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	13.652.157,51	17.674.684,45	17.730.453,00	22.664.709,00	24.817.840,96	27.175.532,03
RECEITA TOTAL	13.652.157,51	17.674.684,45	17.730.453,00	22.664.709,00	24.817.840,96	27.175.532,03
DESPESAS CORRENTES (X)	15.171.864,20	19.101.139,19	17.139.877,34	18.768.165,68	20.551.141,42	22.503.499,86
Pessoal e Encargos Sociais	7.071.046,59	6.288.937,56	6.367.839,50	6.972.784,25	7.635.198,75	8.360.542,63
Juros e Encargos da Dívida (XI)	62.890,44	87.755,56	112.000,00	122.640,00	134.290,80	147.048,43
Outras Despesas Correntes	8.037.927,17	12.724.446,07	10.660.037,84	11.672.741,43	12.781.651,87	13.995.908,80
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.108.973,76	19.013.383,63	17.027.877,34	18.645.525,68	20.416.850,62	22.356.451,43
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.705.128,18	5.359.766,74	7.095.504,00	7.769.576,88	8.507.686,69	9.315.916,93
Investimentos	993.907,17	4.018.925,65	5.956.504,00	6.522.371,88	7.141.997,21	7.820.486,95
Inversões Financeiras	0,00	362.360,00	80.000,00	87.600,00	95.922,00	105.034,59
Transferência de Capital	0,00	163.136,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	711.221,01	815.344,72	1.059.000,00	1.159.605,00	1.269.767,48	1.390.395,39
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	993.907,17	4.544.422,02	6.036.504,00	6.609.971,88	7.237.919,21	7.925.521,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.102.880,93	23.557.805,65	23.064.381,34	25.255.497,56	27.654.769,83	30.281.972,97
DESPESA TOTAL	16.876.992,38	24.460.905,93	24.235.381,34	26.537.742,56	29.058.828,11	31.819.416,79
Resultado Primário (IX - XVII)	-2.450.723,42	-5.883.121,20	-5.333.928,34	-2.590.788,56	-2.836.928,87	-3.106.440,94

Handwritten signature and initials.

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	4.957.651,77	5.582.907,74	6.396.014,75	5.775.216,00	5.103.711,00	4.487.608,00	4.326.377,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.957.651,77	5.582.907,74	6.396.014,75	5.775.216,00	5.103.711,00	4.487.608,00	4.326.377,00
Ativo Disponível	-1.447.299,76	350.652,74	626.494,26	417.704,00	2.025.000,00	3.523.125,00	4.841.016,00
Haveres Financeiros	990.764,27	3.027.237,94	3.248.753,10	3.400.000,00	3.825.000,00	4.303.125,00	4.841.016,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.438.064,03	2.676.585,20	2.622.258,84	2.982.296,00	1.800.000,00	780.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.404.951,53	5.232.255,00	5.769.520,49	5.357.512,00	3.078.711,00	964.483,00	-514.639,00

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CARVAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GES. E

61

Prefeitura Municipal de Jaciara
ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.941.841,77	100,00	100,00	3.194.499,08	100,00	599.725,85	100,00
TOTAL	4.941.841,77	100,00	100,00	3.194.499,08	100,00	599.725,85	100,00

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
 Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
 Contador CRCB 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
 SEC. MUN. FAZ. GES. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.582.907,74	6.396.014,75	5.775.216,00	5.103.711,00	4.487.608,00	4.326.377,00
DEDUÇÕES (II)	350.652,74	626.494,26	417.704,00	2.025.000,00	3.523.125,00	4.841.016,00
Ativo Disponível	3.027.237,94	3.248.753,10	3.400.000,00	3.825.000,00	4.303.125,00	4.841.016,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.676.585,20	2.622.258,84	2.982.296,00	1.800.000,00	780.000,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.232.255,00	5.769.520,49	5.357.512,00	3.078.711,00	964.483,00	-514.639,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.582.907,74	6.396.014,75	7.035.616,22	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-350.652,74	-626.494,26	-1.678.104,22	3.078.711,00	964.483,00	-514.639,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-6.755.604,27	-275.841,52	-1.051.609,96	4.756.815,22	-2.114.228,00	-1.479.122,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$6.404.951,53)

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CARRAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. G.S. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.460.905,93	0,118	16.774.741,82	0,081	-7.686.164,11	-31,42
Receita Não-Financeira (I)	23.915.210,81	0,116	16.774.741,82	0,081	-7.140.468,99	-29,85
Despesa Total	24.297.769,11	0,118	24.460.905,93	0,118	163.136,82	0,67
Despesa Não-Financeira (II)	24.210.014,00	0,117	23.557.805,65	0,114	-652.208,35	-2,69
Resultado Primário (I - II)	-294.803,19	-0,001	-6.783.063,83	-0,033	-6.488.260,64	2200,87
Resultado Nominal	0,00	0,000	-275.841,52	-0,001	-275.841,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.203.661,24	0,045	6.396.014,75	0,031	-2.807.646,49	-30,50
Dívida Consolidada Líquida	6.396.014,75	0,031	5.769.520,49	0,028	-626.494,26	-9,79

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	20.661.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	20.661.000.000,00

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
Contador CRC n.º 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GES. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	2.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.500,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.500,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GES. E

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.941.841,77	100,00	3.194.499,08	100,00	599.725,85	100,00
TOTAL	4.941.841,77	100,00	3.194.499,08	100,00	599.725,85	100,00

Jaciara-MT, 1 de Dezembro de 2005

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

JESUS CABRAL GALINDO
Contador CRC nº 3443 MT

LEOPOLDO R. MENDONÇA
SEC. MUN. FAZ. GES. E



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 020, DE 29 DE JUNHO DE 2005.
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à esta Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise foi protocolado nesta Casa de Leis em 30 de junho de 2005, estando em desconformidade com o estabelecido no § 4º do art. 270 do Regimento Interno, que estatui este como sendo o prazo limite para a sua devolução ao Executivo.

O Projeto de Lei está acompanhado do Plano de Metas e Prioridades para exercício financeiro de 2006, conforme estabelece o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado ainda com art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, atendendo ainda ao art. 112, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

A LDO foi introduzida pela CF/88, tornando-se agora com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos Poderes Públicos, estabelecendo no mínimo os seguintes itens:

- As metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- os critérios para elaboração da Lei Orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações sobre o futuro orçamento;
- as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que se pretende aplicar na política de tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação do parecer ao Projeto de Lei nº 020_2005 - LDO

- os critérios que pretende implantar na política de pessoal, na Lei de Cargos e Salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras.

É importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal não previstas na LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com estimativa orçamentária;

- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;

- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo nome da instituição, valor a ser concedido e objetivo. É importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergências;

- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Exemplo (pagamento de aluguel do Cartório Eleitoral...);

- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;

- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo Município, incluindo a Câmara Municipal;

- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido no orçamento, como reserva de contingência.

Além do estabelecido acima a LDO deverá ser acompanhada dos chamados anexos de metas fiscais, e deverão conter ainda:

- Metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes;

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação do parecer ao Projeto de Lei nº 020_2005 - LDO

- Demonstrativo das metas anuais que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- Avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas Municipais de natureza atuarial;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências, caso se concretizem. Exemplo (os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas).

Este anexo de metas fiscais compreenderá também:

- Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, os resultados nominal e primário;
- Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;
- Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- Evolução do patrimônio líquido;
- Evolução financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;
- Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios, etc...) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Convém esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentária ao dispor sobre alterações na legislação tributária, que acarretem aumento ou diminuição de arrecadação, isenções e incentivos fiscais em geral, deverá fazê-lo antes da sua vigência, razão pela qual, caso a Lei de isenção entrasse em vigor no curso do exercício financeiro em execução, causaria situação de irreversível desequilíbrio orçamentário.

Na verificação das metas e prioridades da LDO com a identificação de ações do PPA Plano Plurianual, foi identificado a falta de inclusão de algumas metas previstas no



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação do parecer ao Projeto de Lei nº 020_2005 - LDO

PPA e outras de ordem de valores incorretos que depois de identificadas foram retiradas pelo Executivo para as devidas correções .

O Anexo de Metas Fiscais, exigidos no art. 4º §§ 1º, 2º, incisos I, II e III da Lei Complementar 101/2000 (LRF), também não constavam no corpo do referido projeto de Lei, juntada estes, após solicitação deste relator.

Por todo exposto, concluo pela emissão de PARECER FAVORAVEL a Matéria do Projeto de Lei acima comentado.

São as conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA(MT), 30 DE NOVEMBRO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 020, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data infra, após apreciação do relatório elaborado pelo nobre Edil relator e análise e discussão da matéria do Projeto de Lei em referência, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO E RELATOR

Pelas Conclusões:


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 30 DE NOVEMBRO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 020, DE 29 DE JUNHO DE 2005.
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime desta Comissão, transforma o presente relatório em **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO E RELATOR


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 30 DE NOVEMBRO DE 2005.